**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE**

# Estudo Técnico Preliminar 43/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.427871/2023-05

## 2. Descrição da necessidade

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo realizar o planejamento para a contratação dos serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, por meio de Vigilância Desarmada, destinados às Gerências Executivas do INSS e às suas unidades vinculadas, localizadas no Estado do Maranhão. , com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda DFD (doc. SEI nº 13869853) e de acordo com os objetivos estratégic

2.2 Este ETP foi elaborado em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, por meio do Sistema ETP Digital no Compras.

2.3 A contratação dos serviços de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmada é imprescindível e essencial ao funcionamento do órgão e pelas características trata-se de serviços contínuos que não podem sofrer solução de continuidade.

2.4 A contratação dos serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, por meio de Vigilância Desarmada, tem por escopo dar continuidade aos serviços objeto dos Contratos nº 02/2020, constante do Processo SEI nº 35014.231084/2022-71, e 50/2024, constante do Processo SEI nº 35014.048938/2024-11.

2.5 A pretensa licitação será realizada através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmada são atividades classificadas como comuns, visando atender às necessidades das Gerências Executiva do INSS no estado do Maranhão, e suas unidadessob sua abrangência, vinculadas à Superintendência Regional Nordeste, tendo como critério de julgamento o menor preço, nos termos da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, visando atender às necessidades.

2.6 A contratação dos serviços de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmada deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no futuro Termo de Referência, a ser realizado a partir deste instrumental.

2.7 Este Estudo Preliminar visa, ainda, atender ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017.

2.8 O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de **SERVIÇOS COMUNS**, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado.

2.9 Também se enquadra nos pressupostos do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21.09.18, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, que poderão ser executadas de forma indireta, observadas as vedações estabelecidas principalmente em relação ao inciso IV que são inerentes as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos do órgão.

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 3.1. Da descrição dos serviços

3.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e vigilância orgânica e patrimonial desarmada nas unidades operacionais do INSS vinculadas às Gerências Executivas de Imperatriz /MA e São Luís/MA”

3.1.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, assegurando a integridade do patrimônio público, cuja interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos e o funcionamento das atividades finalísticas do INSS. A presente contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, de forma contínua e permanente.

3.1.3. O treinamento e a administração da mão de obra não implicarão em custos adicionais com a contratação.

3.1.4. Em resposta aos recorrentes crimes contra o patrimônio, em conformidade com a Portaria PRES/INSS nº 1.332, de 23 de julho de 2021, conforme Estudo Técnico Preliminar, foram adotados em regime de exceção Posto de Vigilância 12x36 diurno e noturno, garantindo vigilância integral nas localidades com histórico dos crimes mencionados.

3.1.5. As funções de vigilantes elencadas nestes Estudos Preliminares estão delimitadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o número 5173-30.

3.1.6. Os serviços serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na IN/SEGES/MP nº 05 /2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**3.2. Requisitos da contratada**

3.2.1. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

3.2.1.1. Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;

3.2.1.2. Atenda aos requisitos de segurança estabelecidos para as unidades do INSS, quais sejam preservar o patrimônio da Instituição e garantir a incolumidade, a integridade física e moral dos servidores e público que se utilizam das instalações da Autarquia;

3.2.1.3. Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra para os postos de serviço que possibilitem maior eficiência do efetivo aplicado no desenvolvimento de ações preventivas, que incluam o uso de equipamentos auxiliares no controle de acesso, a identificação de situações de risco, e a redução do tempo de resposta as situações de ameaça e dano ao patrimônio público, bem como a integridade física e moral dos servidores e pessoas nas áreas de atendimento, afastando os riscos de insegurança que atentem contra o público interno e assim como dos bens da Autarquia; e
3.2.1.4. Utilize níveis adequados de segurança que repercutam no ambiente das unidades, com reflexos na produtividade dos servidores e melhoria do atendimento prestado à sociedade.

**3.3. Dos consumíveis**

3.3.1.Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos,dispositivos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento do objeto, nas quantidades estimadas, tais como: uniforme completo, cassetete, porta cassetete, apito com cordão, crachá, livro de ocorrência, lanterna recarregável.

3.3.2. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários empregados na prestação dos serviços.

**3.4. Da Vigência do Contrato**

3.4.1. O contrato a ser firmado atenderá aos interesses das Gerências Executivas, e terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o INSS, mediante termo aditivo, na forma prevista no do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**3.5. Da Aferição dos Resultados**

3.5.1. Ante a impossibilidade de implementação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) efetivo e adequado ao objeto da contratação, justificamos a sua inaplicabilidade na forma a seguir:

3.5.1.1. Com as ferramentas de que dispomos no momento e em face das peculiaridades da presente contratação, não foi possível estabelecer o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para este serviço, em razão da inexistência de critérios objetivos e confiáveis para aferição e mensuração de resultados.

3.5.1.2. Para a adoção desse instrumento, além de uma equipe de servidores, seria necessário que o INSS disponibilizasse uma ferramenta informatizada, capaz de medir objetiva e tempestivamente a qualidade dos serviços realizados em todas as suas unidades abrangidas pelo contrato, visando adequar o pagamento aos resultados obtidos.

3.5.1.3. A despeito da não utilização do IMR para os serviços de vigilância, serão estabelecidas sanções para os casos de descumprimento das obrigações assumidas, bem como nas situações relacionadas ao desatendimento dos prazos contidos no instrumento contratual.

3.5.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nas fichas de inspeção a serem preenchidas pelos fiscais setoriais no sistema de Gestão d

**3.6. Critérios e práticas de sustentabilidade**

3.6.1. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento
da contratação de empresas, inclusive para os serviços de vigilância patrimonial presencial e eletrônica.

3.6.2. Neste sentido, recomenda-se que seja exigida da contratada a adoção, dentre outras, das seguintes práticas sustentáveis:

a) utilizar materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19/1/2010;

b) orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

c) utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, celulares, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

d) observar as Resoluções CONAMA nº 401/2008 e nº 424/2010 para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

e) observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

f) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a perfeita execução de serviços;

g) utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

h) destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

i) colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;

j) colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos supervisores deverão atuar como facilitadores da

k) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

l) durante a vigilância noturna, quando houver e for permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

m) comunicar ao INSS sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

n) sugerir ao INSS locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.;

o) auxiliar na verificação de impedimentos na saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

p) repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo INSS; e

q) para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 7/12/1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

## 4. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Setor de Contratos de Vigilância (LOG-VIG-SRNE) | JAVAN DE MELO SENNA |

## 5. Levantamento de Mercado

**5.1. A atual demanda deverá ser atendida por meio de licitação, na forma eletrônica, nos temos da Lei nº 14.133 /2021, objetivando a contratação dos serviços de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmada, tendo em vista que esta solução é usual no mercado e praticada no âmbito do INSS ao longo dos anos, com grau de satisfação adequado aos fins que se propõe e atende perfeitamente as necessidades do setor requisitante.**

5.2. Verifica-se que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, portanto seguimos o contido na Portaria ME/INSS nº 1.332, de 23 de julho de 2021, que estabeleceu as diretrizes para elaboração de artefatos referentes às contratações de serviços de vigilância ostensiva e eletrônica, mais especificamente seu Art. 8º, que estabelece os critérios para dimensionamento das contratações vindouras.

5.3. No caso dos serviços de vigilância orgânica, verificamos que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela IN/SEGES/MP nº 05/2017 e normas anteriores, utilizando-se a metodologia de remuneração por Postos de Serviços, de acordo com a escala de trabalho, de conforme a excepcionalidade prevista no item 2.6, alínea d. 1.2, do Anexo V da citada instrução normativa, sendo esta a que atende satisfatoriamente as necessidades do INSS.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação dos serviços de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmada, sob o regime de execução indireta com dedicação de mão de obra exclusiva, prestado por empresa especializada e habilitada para a atividade, com postos de trabalho de 12 x 36 diurno de segunda a domingo; 12 x 36 noturno de segunda a domingo e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no regime de empreitada por preço global, bem como contratação de serviços eventuais de vigilância ostensiva, remunerados por hora efetivamente trabalhada, sob demanda, sem dobra de serviço, para atuação quando ocorrer dano ao patrimônio ou outra necessidade eventual, cujo contratosterão prazo de vigência de 12 (doze) meses para atender às necessidades das Gerências Executivas do INSS e suas unidades vinculadas, localizadas no estado do Maranhão.

6.2. A solução escolhida cumpre plenamente os requisitos estabelecidos neste Estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da referida Gerência Executiva e suas Unidades vinculadas, bem como de segurança dos servidores e público usuário, incluindo instrumentos de controle adequados à gestão e fiscalização.

6.3. A licitação será formalizada por meio de itens, agrupados em lote único. A remuneração e os benefícios dos vigilantes foram estimados com base nas seguintes Convenções Coletivas de Trabalho, ambas com data-base em 1º de janeiro de 2026 e piso salarial de R$ 1.696,70:

a) base territorial norte: CCT MA000085/2025, com o aditivo MA000031/2026;

b) base territorial sul: CCT MA000096/2025, com o aditivo MA000053/2026.

6.3.1. Aplica-se a CCT da base territorial do local de prestação do serviço, e não a da Gerência Executiva responsável pela unidade. Por isso, 10 (dez) unidades da GEX Imperatriz seguem a CCT da base norte, coforme anexo Quadro município × GEX × CCT – Pregão Vigilância MA

6.4. O contrato será firmado pela Superintendência Regional Nordeste, conforme previsto no Parágrafo Único, inciso III, alínea **"e"** do Art. 240, da Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril de 2024, por tratar-se de prerrogativa da Administração face à remodelação organizacional do INSS.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme orientado no DFD - Documento de Formalização da Demanda a contratação foi ajustada para adequação necessária à realidade das Gerências Executivas em Imperatriz/MA e São Luís/MA e à Portaria ME/INSS nº 1.332/21.

7.1.1. Desta forma e consonância ao contigo no referido Documento de Formalização de Demanda, elencamos abaixo os quantitativos:

| Item | GEX | Localidade | 12x36 noturno (A) | 12x36 diurno (B) | 44h semanais (C) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | São Luís | Gerência Executiva São Luís | 1 | 1 | 1 |
| 2 | São Luís | APS Bom Menino | 1 | 1 | 1 |
| 3 | São Luís | APS Cohab | 1 | 1 | 1 |
| 4 | São Luís | APS Deodoro | 1 | 1 | 1 |
| 5 | São Luís | APS Nazaré | 1 | 1 | 1 |
| 6 | São Luís | Prédio Antiga APS Deodoro | 1 | 1 | |
| 7 | São Luís | Edifício Neto Guterres – Junta de Recursos | 1 | 1 | |
| 8 | São Luís | Arquivo Geral | 1 | 1 | |
| 9 | São Luís | Depósito Filipinho | 1 | 1 | |
| 10 | São Luís | APS Bacabal | | | 2 |
| 11 | São Luís | APS Caxias | | | 2 |
| 12 | São Luís | APS Chapadinha | | | 2 |
| 13 | São Luís | APS Codó | | | 2 |
| 14 | São Luís | APS Coroatá | | | 2 |
| 15 | São Luís | APS Pedreiras | | | 2 |
| 16 | São Luís | APS Pinheiro | | | 2 |
| 17 | São Luís | APS São José de Ribamar | 1 | 1 | 1 |
| 18 | São Luís | APS Tutóia | | | 2 |
| 19 | São Luís | APS Coelho Neto | | | 2 |
| 20 | São Luís | APS Lago da Pedra | | | 2 |
| 21 | São Luís | APS Viana | | | 2 |
| 22 | São Luís | APS Cururupu | | | 2 |
| 23 | São Luís | APS Timon | | | 2 |
| 24 | São Luís | APS Santa Rita | | | 2 |
| 25 | São Luís | APS Penalva | | | 2 |
| 26 | São Luís | APS Humberto de Campos | | | 2 |
| 27 | São Luís | APS Aldeias Altas | | | 2 |
| 28 | São Luís | APS Timbiras | | | 2 |
| 29 | São Luís | APS Urbano Santos | | | 2 |
| 30 | São Luís | APS Santa Quitéria | | | 2 |
| 31 | São Luís | APS Barreirinhas | | | 2 |
| 32 | São Luís | APS São Mateus | | | 2 |
| 33 | São Luís | APS Buriti Bravo | | | 2 |
| 34 | São Luís | APS São Bento | | | 2 |
| 35 | São Luís | APS Matões | | | 2 |
| 36 | São Luís | APS Pio XII | | | 2 |
| 37 | São Luís | APS Paço do Lumiar | 1 | 1 | 1 |
| 38 | São Luís | APS Araioses | | | 2 |
| 39 | São Luís | APS Zé Doca | | | 2 |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 40 | São Luís | APS Alto Alegre do Pindaré | | | 2 |
| 41 | Imperatriz | Gerência Executiva Imperatriz | 1 | 1 | 2 |
| 42 | Imperatriz | APS Açailândia | 1 | 1 | 1 |
| 43 | Imperatriz | APS Amarante do Maranhão | | | 2 |
| 44 | Imperatriz | APS Arame | | | 2 |
| 45 | Imperatriz | APS Balsas | 1 | 1 | 1 |
| 46 | Imperatriz | APS Barra do Corda | | | 2 |
| 47 | Imperatriz | APS Carolina | | | 2 |
| 48 | Imperatriz | APS Estreito | | | 2 |
| 49 | Imperatriz | APS Governador Nunes Freire | | | 2 |
| 50 | Imperatriz | APS Grajaú | | | 2 |
| 51 | Imperatriz | APS Itinga | | | 2 |
| 52 | Imperatriz | APS Presidente Dutra | | | 2 |
| 53 | Imperatriz | APS Santa Inês | 1 | 1 | 1 |
| 54 | Imperatriz | APS Santa Luzia do Paruá | | | 2 |
| 55 | Imperatriz | APS Bom Jardim | | | 2 |
| 56 | Imperatriz | APS Carutapera | | | 2 |
| 57 | Imperatriz | APS Pindaré-Mirim | | | 2 |
| 58 | Imperatriz | APS Porto Franco | | | 2 |
| 59 | Imperatriz | APS Santa Luzia | | | 2 |
| 60 | Imperatriz | APS São Domingos do Maranhão | | | 2 |
| 61 | Imperatriz | APS Tuntum | | | 2 |
| | | VALOR TOTAL | 15 | 15 | 104 |

7.1.2. Os tipos de postos e seus quantitativos foram definidos com base no Capítulo II da Portaria PRES/INSS nº 1.332, de 23 de julho de 2021, e no item 2 do Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 13869853), e constam da planilha de custos e formação de preços (SEI nº 27975225). Nas unidades com horário de atendimento ao público de até 8 (oito) horas diárias, adotou-se o posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, nos termos do art. 8º, inciso I, da citada Portaria. Por essa razão, não foram previstos postos de 30 (trinta) horas semanais, que o inciso II do mesmo artigo reserva às unidades com atendimento superior a 8 (oito) horas diárias.

7.1.3. Estão previstas ainda, conforme preceitua o inciso IV do art. 8º da Portaria PRES/INSS nº 1.332/2021, 8.832 (oito mil, oitocentas e trinta e duas) horas anuais de serviços eventuais de vigilância ostensiva, para atuação quando ocorrer dano ao patrimônio ou outra necessidade eventual, como a realização de mutirão em fins de semana. Esses serviços são contratados por hora efetivamente trabalhada, sob demanda, e não configuram dobra de serviço nem hora extra dos vigilantes dos postos.

7.1.3.1. Memória de cálculo: estimou-se 16 (dezesseis) horas mensais de serviço eventual em cada unidade que não possui posto 12x36 noturno, Das 61 (sessenta e uma) unidades, 15 (quinze) possuem posto 12x36 noturno e 46 (quarenta e seis) não possuem. O cálculo é:

| Parâmetro | Valor |
|---|---|
| Unidades sem posto 12x36 noturno | 46 |
| Horas mensais por unidade | 16 |
| Total mensal (46 × 16) | 736 h |
| Total anual (736 × 12) | 8.832 h |

7.1.3.2. As horas serão pagas somente quando efetivamente demandadas e executadas, até o limite de 8.832 horas anuais.

**7.2. Insumos**

7.2.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer uniformes e equipamentos necessários à execução do contrato, que é uma prática na Administração Pública e justifica-se pela necessidade de ostentação e proteção dos vigilantes e, consequentemente, segurança a todos os servidores e demais usuários, além de mostrar-se vantajoso e mais econômico por demandar um processo licitatório a menos, tendo em vista que o INSS atualmente apresenta grande carência de recursos humanos para as tantas atribuições

criadas pela IN/SEGES/MP nº 05/2017 com relação à fiscalização contratual, além de eliminar a necessidade de distribuição e a guarda de material.

7.2.2. 7.2.2. Os uniformes serão fornecidos aos vigilantes sem ônus para o empregado, conforme o clima da região e a Cláusula Quadragésima Quarta das Convenções Coletivas de Trabalho MA000031/2026 e MA000053/2026, que prevê o fornecimento, a cada 180 (cento e oitenta) dias, de até 2 (dois) uniformes, o que resulta em até 4 (quatro) por ano

7.2.3. Os materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas.

7.2.4. Verifica-se que as empresas especializadas conseguem preços bem inferiores, possivelmente em razão do ganho de escala e de negociações efetuadas com fornecedores do segmento, o que reforça a vantajosidade da manutenção destes insumos sob a responsabilidade e ônus da contratada.

**UNIFORMES**

| Especificação | Unidade | Quantidade anual por vigilante |
|---|---|---|
| Gandola | Unidade | 4 |
| Calça | Unidade | 4 |
| Cinto tático com suporte para cassetete | Unidade | 1 |
| Boné com emblema | Unidade | 1 |
| Coturno | Par | 1 |
| Meia | Par | 4 |
| Crachá + Porta Crachá | Unidade | 1 |

**MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

| *ESPECIFICAÇÃO* | *UNIDADE* | *QUANTIDADE ANUAL POR VIGILANTE* |
|---|---|---|
| Cassetete | Unidade | 1 |
| Porta cassetete | Unidade | 1 |
| Apito | Unidade | 1 |
| Cordão para Apito | Unidade | 1 |
| Livro de ocorrência | Unidade | 1 |
| Lanterna Tática Profissional Recarregável | Unidade | 1 |
| Caneta Esferográfica | Unidade | 1 |
| Lápis | Unidade | 1 |
| Régua | Unidade | 1 |
| Capa de Chuva em PVC | Unidade | 1 |

7.2.5. Os valores dos insumos, que constam da planilha estimativa de custo e formação de preços, foram estabelecidos mediante pesquisas de preços realizadas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e que foram atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do edital, SEI nº25804285.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 12.650.535,04

8.1. Estima-se a pretensa licitação no valor global para 12 meses de **R$** 12.650.535,04

8.2. Com a revogação do Anexo VI da IN SEGES nº 05/2017 por meio da IN SG/ME nº 49, de 30 de junho de 2020, os preços dos postos de serviços de vigilância não se limitam mais aos valores mínimos máximos até então estabelecidos pela Secretaria de Gestão para fins de contratação.

8.3. 8.3. A planilha foi elaborada com base nas Convenções Coletivas de Trabalho MA000031/2026 (base territorial norte) e MA000053/2026 (base territorial sul), com data-base de 1º de janeiro de 2026 e piso salarial de R$ 1.696,70. Foram observados o Decreto nº 12.174/2024, inclusive o reembolso-creche (Módulo 7), pago somente mediante comprovação, a IN SEGES/MGI nº 147/2026  Os insumos foram estimados mediante pesquisas de preços anexadas ao processo SEI.

8.4. Além da remuneração e dos encargos, a planilha de custos contempla os benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis (MA000031/2026 e MA000053/2026) e no Decreto nº 12.174/2024, conforme descrito nos subitens seguintes. Os valores são por empregado, por mês.

8.5. Seguro de vida (Submódulo 2.3, alínea “E”): R$ 11,48. A Cláusula Vigésima Primeira das CCTs obriga o empregador a garantir seguro de vida a todos os empregados, na forma da legislação vigente, sem fixar valor. O custo foi estimado pela média dos valores pagos nos contratos de vigilância em execução no INSS, ou seja, R$ 12,95 (Contrato nº 2/2020, GEX São Luís) e R$ 10,00 (Contrato nº 50/2024, GEX Imperatriz), o que resulta em R$ 11,475.

8.6. Auxílio funeral (Submódulo 2.3, alínea “F”): R$ 0,95. A Cláusula Vigésima das CCTs prevê o pagamento de 2 (dois) pisos da categoria ao cônjuge, companheiro(a) ou filhos do empregado com mais de 5 (cinco) meses de empresa. Por ser um evento eventual, o custo foi estimado como valor esperado: 2 pisos (R$ 3.393,40), multiplicados pela probabilidade anual de óbito de 0,336% e divididos por 12 meses. A probabilidade corresponde à média das probabilidades de morte de homens de 25 a 50 anos, segundo a Tábua Completa de Mortalidade 2024 do IBGE.

8.7. Plano odontológico (Submódulo 2.3, alínea “G”): R$ 13,12. A Cláusula Décima Oitava, § 1º, das CCTs estende o plano odontológico a todos os trabalhadores, com custeio de 50% pelo empregado e 50% pelo empregador, sem fixar valor nem teto. O custo do empregador corresponde a 50% da média de três referências de mercado de planos odontológicos empresariais (R$ 34,90, R$ 23,90 e R$ 19,90, oferecidos pela Amil Dental, OdontoPrev e Unimed Odonto), que resulta em R$ 13,12. As cotações constam do SEI nº 27987065.

8.8. Reembolso-creche (Módulo 7): R$ 105,33, mais R$ 25,19 de custos indiretos, lucro e tributos, totalizando R$ 130,52. O Decreto nº 12.174/2024, art. 3º, inciso III, e art. 5º, § 3º (com a redação do Decreto nº 12.926/2026), prevê o reembolso de despesas com creche e a IN SEGES/MGI nº 147/2026 fixa o teto na assistência pré-escolar dos servidores (R$ 526,64 por empregado). A estimativa adota o percentual padrão de 20% dos empregados sobre esse teto. O valor é estimativo, está em módulo próprio, não compõe a remuneração nem a base dos Módulos 2 a 4, e só é pago mediante comprovação da despesa. Luís).

8.9. Imposto Sobre Serviços (ISS): as alíquotas aplicadas na planilha de cada unidade correspondem às do município de execução do serviço e foram obtidas no Portal Nacional da NFS-e (serviço 11.02.01). A alíquota de 5% é a mais frequente. Há exceções: 4% em Itinga, 3% em Amarante do Maranhão e Urbano Santos, e 2,5% em Matões e São José de Ribamar. Em Caxias, aplicou-se a alíquota de 4%.  As abas da planilha foram agrupadas por modalidade de posto e por alíquota (5%, 4%, 3% e 2,5%).

8.10. Vale-transporte: a planilha prevê o custo do vale-transporte em 15 (quinze) das 61 (sessenta e uma) unidades, com as tarifas de R$ 4,20 em São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar, R$ 4,50 em Imperatriz, R$ 4,00 em Açailândia, R$ 3,00 em Caxias e R$ 5,00 em Timon. Do valor, desconta-se a parcela do empregado de 6% do salário base. Nas 46 (quarenta e seis) unidades restantes, o vale-transporte não foi previsto porque os municípios não têm linha regular de transporte público.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Esclarecemos que o parcelamento do objeto em itens/lotes por escala de trabalho ou para cada um dos prédios do INSS seria técnica e economicamente inviável, trazendo prejuízo para o conjunto da contratação.

9.2. Tais procedimentos afetariam o ganho de escala, ensejariam conflitos de responsabilidades e tornariam a fiscalização mais onerosa para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Seguem as informações de contratações correlatas de algumas contratações:

GEX São Luis/MA: Processo nº 35014.014171/2020-01

GEX Imperatriz: Processo SEI nº 35014.048938/2024-11

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação dos serviços objeto deste documento está alinhada com os objetivos contidos no Mapa Estratégico do INSS do quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS/Nº 33, de 21 de setembro de 2023, foi formulada com foco na missão institucional do INSS, voltada para a área fim de benefícios previdenciários e assistenciais.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como: contratação de pessoal, treinamento e administração de mão de obra, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos

12.2. Além disto, o INSS não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores da categoria funcional de Agente de Vigilância.

12.3**.** Ressalte-se que na presente contratação a Autarquia exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos e de ações sustentáveis.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, uma vez que o INSS já dispõe de local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada, bem como bem como instalações sanitárias para os seus funcionários.

13.2. O INSS designará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial, nos termos da IN /SEGES /MP nº 05/2017, com o intuito de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, além de outros atores que julgar necessários à perfeita prestação dos serviços.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando sua natureza, o serviço de segurança e vigilância orgânica patrimonial desarmado é prestado no interior dos imóveis sob administração do INSS, portanto os riscos de possíveis impactos ambientais são mínimos e remotos uma vez que estes são produzido pelas alterações que ocorrem no meio ambiente, através de ações provocadas pelo homem que causam poluição e degradação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações do presente Estudo, entendemos que a presente contratação afigura-se técnica e economicamente viável.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**CLESIO AVELINO LIMA**

Equipe de Planejamento da Contratação

*Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 13:58:29.*

**JAVAN DE MELO SENNA**

Equipe de Planejamento da Contratação

*Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 12:20:12.*